



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17794/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o Programa Empresas Parceiras da Vida Animal de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído o **Programa Empresas Parceiras da Vida Animal de Maringá**, destinado a reconhecer pessoas jurídicas de direito privado que realizem ações voltadas à defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, mediante a concessão do Selo Empresa Parceira da Vida Animal.

§ 1.º Para os fins desta Lei, consideram-se ações de defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais aquelas relacionadas a abrigo, castração, atendimento veterinário, incentivo à adoção de animais domésticos resgatados em situação de risco, bem como doações de ração e medicamentos.

§ 2.º As doações de ração e medicamentos mencionadas no § 1.º deverão observar o disposto no art. 3.º desta Lei.

**Art. 2.º** Poderão ser reconhecidas como Empresas Parceiras da Vida Animal de Maringá as pessoas jurídicas de qualquer porte, sediadas no Município de Maringá ou na Região Metropolitana, que:

- I - não tenham sido condenadas, administrativa, civil ou penalmente, por danos ambientais;
- II - não adotem práticas contrárias à legislação de proteção e bem-estar animal;
- III - não patrocinem, promovam ou apoiem eventos que causem qualquer tipo de sofrimento aos animais.

**Art. 3.º** A certificação das Empresas Parceiras da Vida Animal de Maringá será concedida mediante chamamento público, observados os seguintes critérios:

I - empresas que doarem entre 500 kg (quinhentos quilos) e 999 kg (novecentos e noventa e nove quilos) de ração para cães e gatos, por mês, receberão o Selo Empresa Parceira da Vida Animal e poderão participar de até 2 (dois) eventos mensais de adoção de animais ou outros de temática semelhante, com direito à exposição de *banner* de até 1,5 m x 1,0 m;

II - empresas que doarem entre 1.000 kg (um mil quilos) e 1.499 kg (um mil quatrocentos e noventa e nove quilos) de ração para cães e gatos, por mês, receberão o Selo Empresa Parceira da Vida Animal e poderão participar de todos os eventos oficiais de adoção ou promoção do bem-estar animal durante o período de validade do selo, com direito ao uso de *banner* e/ou inflável de

até 3,0 m;

III - empresas que doarem 1.500 kg (um mil e quinhentos quilos) ou mais de ração para cães e gatos, por mês, receberão o Selo Empresa Parceira da Vida Animal e poderão utilizar *banner* e/ou inflável de até 3,0 m, bem como adotar um espaço público — como praças, canteiros ou similares —, mantendo, por sua conta, placa padrão ou outro meio de publicidade, conforme previsto no art. 4.º;

IV - as doações de medicamentos, roupas, camas, casas, caixas de transporte e demais utensílios de uso animal serão avaliadas por uma Comissão Técnica, que atestará a viabilidade do recebimento e definirá a contrapartida correspondente, podendo enquadrar a empresa nos níveis previstos nos incisos I, II ou III deste artigo.

**Parágrafo único.** A adoção de espaços públicos dependerá da disponibilidade indicada pela Secretaria responsável, cabendo à empresa beneficiada confeccionar, às suas expensas, a placa ou outro meio de publicidade, o qual deverá ser previamente aprovado pelo órgão de comunicação do Município de Maringá.

**Art. 4.º** O Selo Empresa Parceira da Vida Animal será concedido em formato digital e terá validade de 1 (um) ano.

**Art. 5.º** A pessoa jurídica beneficiada pelo Programa será reconhecida como Empresa Parceira da Vida Animal de Maringá, podendo utilizar o selo em suas ações institucionais, produtos ou serviços, desde que não haja conflito de interesses ou incompatibilidade com as diretrizes de proteção e bem-estar animal.

**Parágrafo único.** O uso do selo será restrito a produtos ou serviços vinculados diretamente à pessoa jurídica devidamente certificada.

**Art. 6.º** A pessoa jurídica participante deverá autorizar expressamente o uso de seu nome e logomarca nas mídias sociais e nos portais eletrônicos oficiais do Município de Maringá.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 8.º** Fica revogada a Lei n. 11.700, de 6 de outubro de 2023.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de outubro de 2025.**

**UILIAN DA FARMÁCIA**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 15/10/2025, às 14:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0420006** e o código CRC **9AE3F54D**.